

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1369/2008.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e

considerando que cumpre levantar dados e elaborar informações a serem utilizadas como base de dados para o sistema informatizado de pessoal em fase de implantação na Diretoria de Recursos Humanos;

considerando que a forma técnica apropriada para tanto é o recadastramento que, além de ensejar a atualização dos assentamentos, contribui para aperfeiçoar o sistema de controle de pessoal,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica determinado o recadastramento de todos magistrados e servidores efetivos e comissionados ativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**Art. 2º** O recadastramento terá início em 6 de outubro e término em 5 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** O recadastramento será realizado, no que for possível, por meio eletrônico (<http://portaltj>).

**Art. 4º** Os servidores efetivos que se encontram à disposição de outros órgãos receberão, através do departamento de recursos humanos do órgão em que trabalha, os formulários impressos que deverão ser preenchidos para subsequente devolução ao Tribunal de Justiça pelo órgão requisitante.

**Art. 5º** Os servidores em licença para tratar de interesses

particulares deverão recadastrar-se por ocasião do seu retorno à atividade.

**Art. 6º** As alterações dos assentamentos que devam ser comprovadas serão transmitidas através de documentação hábil à Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 7º** O recadastramento de cada servidor se encerra com o recebimento pelo Tribunal de Justiça da declaração própria com fotografia e, se for o caso, de fotocópia de documentos.

**Art. 8º** O magistrato ou servidor que não se recadastar no prazo estabelecido neste ato será excluído da folha de pagamento, até que o faça.

**Art. 9º** A Diretoria Geral, através da Diretoria de Recursos Humanos, expedirá instruções que disciplinem os aspectos procedimentais do recadastramento, observadas as disposições gerais deste ato.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de setembro de 2008, 120º da República.

**Desembargador JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA**  
PRESIDENTE